



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00402/2024

UASG Nº 389421

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ**, por meio da **UNIDADE VIRTUAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/02/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h

Link: Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação, por dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/21, de empresa visando o fornecimento e instalação de portas/portões de enrolar automáticos para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O serviço também engloba a garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva relacionada ao fornecimento e instalação das portas/portões, detalhados neste instrumento.

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Valor estimado Unitário m²	Valor Est. Total R\$
1	Fornecimento e instalação de portas de enrolar automáticas para a Sede do Crea-CE.	17957	Por serviço realizado	07	R\$ 7.315,00	R\$ 51.205,00
Valor Total R\$ 51.205,00 (cinquenta e um mil duzentos e cinco reais).						

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades Cooperativas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- e)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (**menor preço**).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00(um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
- c) (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF**, nos documentos **por ele abrangidos**.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

sistema, no prazo de **02(duas) horas** , sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30(trinta) dias da ordem do fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4(um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto de para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.75 da Lei 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal (art.20 - IN 67/2021).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** corridos ou outro previsto no Termo de Referência, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Crea-CE para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado manual ou eletrônico e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou outro previsto no Termo de Referência, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Crea-CE.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a)** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

8.1.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, aquele que:

- a)** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

8.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos subitens **8.2.3**, **8.2.4** e **8.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato.	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia.	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
5	Preposto não atender às solicitações feitas pela Fiscalização do Contrato.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	4,00
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4,00
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	2,00
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3,00
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	3,00
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	3,00
12	Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	4,00

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 8.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 8.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Crea-CE poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Crea-CE na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Crea-CE ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Crea-CE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-CE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência no que toca a prazos e as especificações técnicas e recebimento do objeto entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as contidas, primeiro, no Termo de Referência, e em segundo, no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.

9.11. Em caso de divergência quanto às habilitações e demais itens constantes, exceção ao mencionado no subitem 9.10, entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as contidas, primeiro, no Aviso de Contratação Direta, e em segundo, nos demais anexos.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 9.13.1 – ANEXO I** - Termo de Referência
9.13.2 – ANEXO II - Declaração de vistoria
9.13.3. - ANEXO III - Proposta de preços

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2024

Sandra Maria Solon de Paula
Agente de Contratação

Engº Civil Fernando Antônio Von
Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE

Aviso de Dispensa de Licitação nº 90005/2024

Processo Administrativo nº 00402/2024

Termo de Referência
Anexo I

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação, por dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/21, de empresa visando o fornecimento e instalação de portas/portões de enrolar automáticos para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O serviço também engloba a garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva relacionada ao fornecimento e instalação das portas/portões, detalhados neste instrumento.

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Valor estimado Unitário m²	Valor Est. Total R\$
1	Fornecimento e instalação de portas de enrolar automáticas para a Sede do Crea-CE.	17957	Por serviço realizado	07	R\$ 7.315,00	R\$ 51.205,00
Valor Total R\$ 51.205,00 (cinquenta e um mil duzentos e cinco reais).						

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa anexada aos autos do processo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, sendo que a partir do segundo ano o contrato versará apenas sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas/portões automáticas de enrolar, previstos no **subitem 5.1.2.6 do Termo de Referência**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

1.4. O custo estimado máximo total da contratação será de **R\$ 51.205,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinco reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

1.5. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.6. A medição terá como base o serviço realizado, constatado pela Fiscalização do Contrato, para critério de pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e a necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas na justificativa, anexo nos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada na justificativa, anexa aos autos do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

4.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- g)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- h)** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

4.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

4.5. Garantia quanto à execução

4.5.1. Será exigida garantia quanto ao fornecimento e instalação dos portões de enrolar automáticos, de no mínimo um ano a contar do recebimento definitivo, devendo a empresa se responsabilizar por todos custos de garantia relacionados ao objeto.

4.5.2. Durante o prazo de garantia, o fornecedor obriga-se a substituir ou reparar qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do manuseio incorreto por parte do usuário.

4.5.3. O fornecedor deverá informar, nos orçamentos das peças, o nome e endereço da empresa que prestará a garantia e/ou a assistência técnica de cada peça fornecida no prazo de garantia.

4.5.4. No caso de a assistência técnica estar localizada fora da cidade onde se localiza o a Sede do Crea-CE, o fornecedor deverá arcar com todas as despesas provenientes do transporte (retirada e devolução) do objeto.

4.5.5. O prazo da garantia começará a vigor a partir do recebimento definitivo.

4.5.6. O prazo para reparo não poderá exceder a **02 (dois)** dias úteis contados a partir da notificação realizada junto a empresa fornecedora.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.6. Vistoria Facultativa

4.6.1. Para o correto dimensionamento da proposta, os profissionais ou empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será facultada às mesmas realizar vistoria no local em que serão instalados as portas/portões.

4.6.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Crea-CE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.6.3. Endereço completo da Sede do Crea-CE:

4.6.3.1. Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

4.6.4. O prazo para a realização da vistoria deverá ser de, no máximo **48 (quarenta e oito)** horas após a publicação do edital. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os locais de instalações.

4.6.5. Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente instrumento.

4.6.6. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

4.6.7. Não será permitida a vistoria no local que se realizarão os serviços em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

4.6.8. A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

4.6.9. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.7. Do Registro no Crea-CE

4.7.1. Caso os serviços sejam pertencentes às atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, a empresa a ser contratada deverá ter registro no Crea-CE e possuir responsável técnico para se responsabilizar pela execução das atividades, bem como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica. Caso não, a exigência é dispensada.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA

5.1. Especificações:



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.1. A Contratada terá o prazo de **30 (trinta)** dias corridos para execução do objeto, após assinatura do instrumento de Contrato.

5.1.2. Serviço de fornecimento e instalação de portões automáticos de enrolar, conforme informações básicas abaixo:

5.1.2.1. Serão adquiridas sete portas/portões automáticos de enrolar, com as medições aproximadas em centímetros de (**Obs:** As medidas acima devem ser confirmadas na visita técnica):

01 (uma) Porta:

1,09 metro – Largura / 2,52 metros – altura / 0,42 metros – banderol.

06 (seis) Portões:

1 - 3,79 metros – Largura / 2,52 metros – altura / 0,42 metros – banderol;

2 - 2,57 metros – Largura / 2,52 metros – altura / 0,42 metros – banderol;

3 - 4,24 metros – Largura / 2,52 metros – altura / 0,42 metros – banderol;

4 - 2,09 metros – Largura / 2,52 metros – altura / 0,42 metros – banderol;

5 - 3,08 metros – Largura / 2,52 metros – altura / 0,42 metros – banderol;

6 - 3,07 metros – Largura / 2,52 metros – altura / 0,42 metros – banderol.

5.1.2.2. Portas/Portões em chapa perfurada de aço galvanizado de enrolar automático, perfil raiado transvision, soleira reforçada, eixo em ferro tubular com pontas de aço maciço, testeiros nas laterais, portinhola de emergência completa com fechaduras (nos portões de nº 1, 3, 4 e 6) medindo 60cm x 120cm, com motor e central tendo 02 controles, mão de obra inclusa para instalação e retirada das portas/portões existentes. Voltagem dos motores em monofásicos de 220v. Pintura em azul del rey, marinho ou cinza a ser definido pela Fiscalização do Contrato. As Portas/Portões deverão vir com Motor elétrico acionado remotamente e trinco para colocação de cadeado, um cobre rolo para proteção do rolo da porta e do motor.

5.1.2.2.1. Os automatizadores especificados devem ser certificados de acordo com a Portaria INMETRO/MDIC n.º 371, de 29 de dezembro de 2009 (Certificação Compulsória de Segurança), e atender aos requisitos das normas ABNT NBR NM 60355-1 e IEC 60335-2-103.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.2.2.2. O acionamento das portas/portões deve se dar por meio de sistema de controle remoto, composto por uma central de comando receptora microprocessada e 2 (dois) controles remotos multifuncionais, certificado pela ANATEL, e por botoeiras com comandos ABRE, PARA e FECHA, instaladas próximas às portas (cada botoeira deve estar envolvida com uma caixa protetora em ferro com chave para acesso unicamente de pessoal autorizado a abrir ou fechar as portas).

5.1.2.2.3. As Portas/Portões devem conter um sistema de correntes (talha manual) para emergência, na falta de energia elétrica.

5.1.2.2.4. As guias laterais devem ser em chapa de aço 14 galvanizado 70mm, ou mais resistente, com rolamentos e com pintura eletrostática com poliéster na cor azul del rey, marinho ou cinza a ser definido pela Fiscalização do Contrato.

5.1.2.2.5. Na fixação das guias (trilho onde corre a porta) devem ser usados tubos de metalão 60x40 para afastar a testeira do motor da parede, que, por sua vez, devem ser fixos na parede de alvenaria por pinos de ferro 3/8, ou mais resistentes, fincados com solda, sempre colocados em V para maior sustentação.

5.1.2.2.6. Os acabamentos laterais devem ser em chapas galvanizadas soldadas nestes tubos, sendo usadas, ainda, capas para acabamento, para melhora da estética da porta (não devem ficar visíveis pontos de solda).

5.1.2.2.7. Todas as guias, tubos e capas devem ter pintura eletrostática com poliéster na cor azul del rey, marinho ou cinza a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e devem possuir perfis PVC lubrificantes, anti ruídos.

5.1.2.2.8. As Portas/Portões de aço devem possuir soleira galvanizada em chapa 0,95 perfilada e com borrachas de vedação.

5.1.2.2.9. Fechamento em chapa para esconder rolo de porta elétrica com pintura eletrostática nas cores azul del rey, marinho ou cinza a ser definido pela Fiscalização do Contrato.

5.1.2.2.10. Maiores detalhamentos, observações, ajustes e adequações poderão ser alinhados em visita in loco pelos possíveis interessados.

5.1.2.3. Deverão vir:

- 1.** 01 – Kit Motor P/ Porta/Portões de Enrolar;
- 2.** 01 – Manual de Instruções e Instalação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3. 01 – Kit Chapa Testeira p/ Instalação do Motor;
4. 01 – Botoeira para Acionamento do Motor;
5. 01 – Kit Receptor com dois controles;
6. Manual de Operação;
7. Manual de Manutenção;
8. Manual e Cadastro de lista de peças e componentes;
9. Manual de Garantia;
10. Rede de Assistência Técnica.

5.1.2.4. A seguir especificações básicas referenciais de tensão, sistema de freio e Outros:

5.1.2.4.1. Tensão básica ou referencial: 220v~/1F Frequência: 60Hz
Potência: 200W 1/2 HP Corrente: 2.0AMP R.P.M: 5.9 Temp. Acion: 6min
Temp. Do Ambiente: C:- 20~+45.

5.1.2.4.2. Conjunto Redutor: Feito de engrenagens de aço galvanizado, adequadas para cada tipo de Portas/Portões.

5.1.2.4.3. Sistema de freio: Eletromagnético, fim de curso e limitador de parada automático, uma botoeira de comando interno para acionamento (abertura, parada e fechamento da porta). Localizado na parte intermediária do sistema, possui elementos metálicos e de cortiça (lona) para o travamento do movimento descendente e parada da porta.

5.1.2.4.4. Componentes elétricos: Localizado externamente, com ajuste de parada superior e inferior através de uma simples regulagem nos limitadores.

5.1.2.4.5. Fim de curso: Localizado externamente, com ajuste de parada superior e inferior através de uma simples regulagem nos limitadores.

5.1.2.4.6. Maiores detalhamentos, observações, ajustes e adequações poderão ser alinhados em visita in loco pelos possíveis interessados.

5.1.2.5. Treinamento:

5.1.2.5.1. A empresa contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) dia de treinamento de operação e manutenção das portas para os colaboradores selecionados do Crea-CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.2.5.2. O treinamento deverá ser realizado na Sede do Crea-CE e agendado com antecedência de 10 dias corridos.

5.1.2.5.3. Caso seja solicitado pelo Contratante, deverá ser emitido certificado correspondente ao treinamento realizado (manutenção ou operação) e disponibilizado aos respectivos colaboradores indicados oportunamente.

5.1.2.6. Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva:

5.1.2.6.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil das portas/portões e o seu perfeito funcionamento.

5.1.2.6.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização contratual do Crea-CE em Fortaleza, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

5.1.2.6.3. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 03 (três) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência nas portas/portões automáticos de enrolar que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. Caso haja impedimentos, deverá ser informado à Gerência de Engenharia e Manutenção do Crea-CE, através do telefone: 85 3453-5809, ou por e-mail: thiago.marques@creace.org.br.

5.1.2.6.4. A Contratada deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

5.1.2.6.5. A Contratada é responsável pelo fornecimento e substituição de todos os “materiais necessários” para a manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre que se fizer necessário.

5.1.2.6.6. Entende-se por “materiais necessários”, todo material de consumo de uso cotidiano, previsto ou previsível, necessário ao bom funcionamento das portas/portões, como por exemplo, material de limpeza e lubrificação, estopa, graxa, tinta, lixa, peças e acessórios, incluindo parafusos, porcas, arruelas, buchas; ferramentas em geral, etc.

5.1.2.6.7. Os materiais descritos no item acima e outros com equivalência ou similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Crea-CE, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.2.6.8. A substituição de “peças tipo 1” também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para o Crea-CE, posto que seu valor deve estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção.

5.1.2.6.9. Entende-se por “peças tipo 1” todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos, para o correto funcionamento das portas/portões.

5.1.2.6.10. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

Manutenção Preventiva

5.1.2.6.11. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios (Primeiros doze meses com assistência técnica e garantia), sem fornecimento de mão de obra residente.

5.1.2.6.12. A manutenção preventiva deverá acontecer de **forma mensal**, a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e atender ao Plano de Manutenção Preventiva do Crea-CE observando a programação a ser estabelecida pelo fiscal do contrato, constando o horário de atendimento e a quantidade de portas/portões a serem mantidos, cujo objetivo é de não interromper ou prejudicar as atividades do Crea-CE, mormente as de caráter fim.

5.1.2.6.13. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, lubrificações e serviços de limpeza necessários para garantir o funcionamento ideal das portas/portões, evitando a sua paralisação por defeitos.

5.1.2.6.14. Manutenção preventiva programada – A Contratada deverá realizar no mínimo uma visita técnica a cada 30 dias, objetivando a execução de serviços de manutenção, incluindo regulagens, lubrificação e ajustes necessários ao adequado funcionamento das portas/portões;

5.1.2.6.15. Na manutenção preventiva programada estão incluídos todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como lubrificantes; peças e acessórios, incluindo parafusos, porcas, arruelas, buchas; ferramentas em geral;

5.1.2.6.16. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem o fluxo de entrada e saída de pessoas. Serviços que comprometam o funcionamento das portas/portões deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da Fiscalização do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.2.6.17. Sempre que necessário, a Contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas nas portas/portões automáticos de enrolar.

5.1.2.6.18. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, arquivo com ficha individual para cada porta/portão atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Especificações da Porta/Portões;
- Número e localização;
- Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

5.1.2.6.19. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- a)** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- b)** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- c)** As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
 - NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão;
 - Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
 - Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - Às normas técnicas específicas, se houver;
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
- d)** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de proteção individual(EPI);
 - NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidades.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.2.6.20. Para cada reparo necessário que demande substituição de “peças tipo 2” após o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos.

5.1.2.6.21. Entende-se por “peças tipo 2”, aquelas cujo custo unitário representa valor superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada porta ou portão.

5.1.2.6.22. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

5.1.2.6.23. A reposição de “peças tipo 2” será com ônus para a Contratante e será feita mediante necessidade ou requisição da mesma.

5.1.2.6.24. Constatada a necessidade de reposição dessas peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos prévios, que serão submetidos à verificação de que os preços constantes dos mesmos são compatíveis com os praticados no mercado.

5.1.2.6.25. Os orçamentos prévios deverão constar as especificações das peças a serem repostas, de forma detalhada.

5.1.2.6.26. A Contratante, após os procedimentos descritos no subitem anterior, fará a compra das peças para reposição pelo menor preço obtido nos orçamentos apresentados pela Contratada.

5.1.2.6.27. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

5.1.2.6.28. No caso de substituição de peças numa eventual manutenção corretiva, toda e qualquer manutenção será realizada no local que se encontra a porta ou portão, esperando assim a peça de reposição.

5.1.2.6.29. Todas as peças, quando da sua substituição, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto do equipamento.

Manutenção Corretiva

5.1.2.6.30. Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento da porta/portões.

5.1.2.6.31. Os serviços serão executados no local onde a porta/portões encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, com autorização da Contratante, devendo a porta/portão com defeito ser removida e reinstalada no mesmo dia, devido a necessária segurança da Sede do Crea-CE. Os serviços corretivos e todos os custos serão realizados sem qualquer ônus para o Contratante;

5.1.2.6.32. Manutenção corretiva de emergência – A Contratada deverá realizar serviços de manutenção corretiva sempre que a Contratante comunicar falha no funcionamento das portas de enrolar automáticas;

5.1.2.6.33. A manutenção corretiva de emergência não envolverá fornecimento de peças danificadas pela Contratante.

5.1.2.6.34. Caso a Contratada verifique que houve dano ou quebra de peças ou acessórios, deverá providenciar a troca. Caso a ocorrência tenha sido de responsabilidade da Contratante, a mesma deverá providenciar a aquisição das peças e/ou acessórios para posterior instalação.

5.1.2.6.35. Nos casos de dano ou quebra de peças e/ou acessórios em que o funcionamento das portas/portões de enrolar automático fique prejudicado, desde que não tenha de responsabilidade da Contratada, a mesma deverá ajustar para o funcionamento manual.

5.1.2.6.36. A Contratada deverá realizar serviços de manutenção envolvendo o fornecimento, a instalação e regulagens de peças e acessórios necessários ao correto funcionamento das Porta/Portões.

5.1.2.6.37. Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser registrados pela Contratada em Livro de Ocorrências que estará à disposição do gestor do contrato, sendo os casos mais relevantes comunicados pessoalmente ao gestor do contrato.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias corridos, com início na data de assinatura do Termo de Contrato ou acordado com a Fiscalização Contratual.

5.2.2. O fornecimento e instalação das portas/portões deverá seguir a ordem disposta no manual do fabricante e conforme acordado com o planejamento da Fiscalização do Contrato.

5.2.3. O fornecimento, bem como os serviços de instalação e uso das portas/portões deverão ser garantidos por no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra possíveis defeitos e outros possíveis detectados no decorrer de um ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.4. O fornecimento e instalação deverá atentar que a correta disposição do manual do fabricante, garante a vida útil do bem em si, e sua garantia plena.

5.2.5. No período de um ano após entrega definitiva do objeto, a Contratada compromete-se a efetuar a correção dos serviços ou substituição, no período máximo de 02 (dias) dias corridos, contados da comunicação oficial por parte do Crea-CE.

5.2.6. Os serviços serão executados em horário comercial de expediente e conforme cronograma a ser elaborado pela Gerência de Engenharia e Manutenção do Crea-CE.

5.2.7. A empresa Contratada deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado.

5.2.8. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato e de acordo com o prazo concedido e a necessidade do Crea-CE, conforme as especificações e estimativas discriminadas.

5.2.9. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato ou recebimento da autorização por parte da Fiscalização Contratual, observando a necessária manutenção preventiva mensal, corretiva ou de garantia, disposta nos subitens **4.5** e **5.1.2.6**.

5.2.10. Locais para a prestação dos serviços:

- Sede do Crea-CE - Rua Castro e Silva, 81 - Centro de Fortaleza-CE - CEP: 60.030-010.

5.2.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mencionadas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição. Todos os materiais devem estar em conformidade com as Normas da ABNT.

5.2.12. A Contratada deverá entregar comprovante de garantia (podendo o mesmo ser emitido em nome da Contratada ou do Fabricante do material), no momento da entrega definitiva dos serviços, em atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência. Esse comprovante poderá ser substituído pela emissão e envio para pagamento de nota fiscal.

5.2.13. A Contratada deverá garantir o bom desempenho dos materiais aplicados.

5.2.14. A Contratada deverá remover qualquer objeto (grade, cortinas, persianas, etc) e/ou mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes, etc) que atrapalhe a execução dos serviços, devendo recolocar os mesmos em seu local após montagem e instalação da porta/portões.

5.2.15. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

5.2.16. Todo material e ferramental necessário serão fornecidos pela contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.17. Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido e os restos de material e/ou lixo gerado deverão ser removidos pela Contratada. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências do Crea-CE, devendo a Contratada levá-los embora.

5.2.18. A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da Contratada.

5.2.19. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo Crea-CE.

5.2.20. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

5.2.21. Caso seja necessário executar outros serviços decorrentes dos remanejamentos, provocados ou não pela execução, não discriminados no Termo de Referência, sem os quais o resultado final fique comprometido, estes deverão ser realizados pela Contratada sem custo adicional ao Crea-CE, devendo o mesmo ser executado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.2.22. A Contratada será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

5.2.23. Os funcionários da Contratada deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço, inclusive EPI'S, devendo os mesmos ser fornecidos pela Contratada.

5.2.24. Será fornecido:

5.2.24.1. Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada.

5.2.24.2. Dependências sanitárias para uso dos funcionários da contratada.

5.2.24.3. Permissão para entrada e saída dos funcionários e veículos da Contratada no local dos serviços, mesmo em horário extraordinário, se for necessário, devendo os dados dos veículos e funcionários ser informados com antecedência.

5.2.24.4. Fornecimento de água e energia elétrica (220v);

5.2.24.5. Autorização para interdição dos locais necessários durante a realização do serviço.

5.2.25. A Contratada deverá encaminhar a proposta da execução dos serviços informando o valor unitário por porta/portão instalado e o valor total, agregando a esse valor os custos de impostos, materiais, insumos, embalagens, mão de obra, transporte, etc.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.3. Os serviços serão prestados in loco com acompanhamento pela Fiscalização Contratual do Crea-CE. Poderá haver reuniões mensais, de acordo com o planejamento a ser definido pela Fiscalização do Contrato.

5.4. Para a perfeita execução dos trabalhos, a Contratada deverá se responsabilizar pelos materiais, equipamentos, visitas, ferramentas necessárias à sua plena realização. Quando necessitar de projetos, contratos ou demais documentos relacionados aos serviços, a empresa Contratada deverá realizar as solicitações aos seguintes e-mails: thiago.marques@creace.org.br / rui.machado@creace.org.br.

5.5. Para o correto dimensionamento das propostas, os potenciais fornecedores poderão realizar visita nas instalações, bem como solicitar demais esclarecimentos que achar pertinente nos e-mails acima.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Crea-CE e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.14. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.17. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.18. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.19. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.20. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.21. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b)** Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Efetiva realização dos serviços previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal ou através de medições;
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o previsto, sem prejuízo da garantia legal.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de Pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

7.9. Cessão de Crédito

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa, conforme dispõe o Ato nº 7/2023 do Crea-CE e o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, respeitados as exigências de qualificação e requisitos para contratar com a Administração Pública Federal.

8.2. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar:

8.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2. Qualificação Técnica:

8.2.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação de, no mínimo, 03 (três) portões automáticos de enrolar.

8.2.2.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, considerando se tratar de quantidade mínima exigida. Este item poderá ser reavaliado pela área técnica, caso a mesma entenda pertinente e considere a eficiência necessária no procedimento licitatório ou de dispensa, evitando retrabalho, republicações e atrasos na contratação.

8.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Crea-CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado máximo total da contratação será de **R\$ 51.205,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Conta: **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos;**
- Centro de custo: 03.07 – Infraestrutura (Infraestrutura).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer e instalar as portas/portões nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Crea-CE em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

11.2. A empresa deverá ser especializada em serviços de fornecimento e instalação de portas/portões automáticos de enrolar.

11.3. Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica, desde que solicitada, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

11.4. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

11.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

11.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.9. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.14. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

11.15. A Contratada deverá fornecer os EPIS (equipamentos de proteção individual) e fiscalizar sua utilização pelos seus funcionários.

11.16. Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

11.17. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

11.18. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.

11.19. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

11.20. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

11.21. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte.

11.22. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.23. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.24. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

11.25. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.26. Dar obediência a este Termo de Referência.

11.27. Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

11.28. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

12.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

13. DO REAJUSTE



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo haver reajustes para eventuais aditivos firmados, decorrido o prazo mencionado.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

14.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DEMAIS ALTERAÇÕES



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os valores máximos para dispensa.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A licitação ou dispensa objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Thiago do Nascimento Marques
Gerência de Engenharia e Manutenção do Crea-CE

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 90005/2024



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

AO (À) Pregoeiro (a) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Eu, _____, representante legal da empresa _____, declaro, sob as penas da lei, que realizei a VISTORIA ao Local que será prestado a **Contratação, por dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/21, de empresa visando o fornecimento e instalação de portas/portões de enrolar automáticos para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conjuntamente com a Licitante, e verifiquei as condições locais, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações no Projeto Básico.

Atesto que o Sr. _____, RG n. _____, nesta data, procedeu à vistoria do local que será realizado os serviços, consoante sua declaração acima.

Fortaleza, _____, de _____ de 2024.

Representante legal da empresa

Representante do Crea-CE

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 90005/2024



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (Em papel timbrado da licitante)

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Valor estimado Unitário m²	Valor Est. Total R\$
1	Fornecimento e instalação de portas de enrolar automáticas para a Sede do Crea-CE.	17957	Por serviço realizado	07		
Valor Total R\$ XX						

1. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024**.

2. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024** e seus anexos.

3. Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para o objeto da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024**.

4. O prazo de validade da presente proposta será de **XXXXX(XXXXX)** dias, contados da data da realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024**, conforme **ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS**.

Local, _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante da empresa



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br